

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 08/07/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 026/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos com conteúdo antidrogas em abertura de eventos culturais com grande público no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 027/2013

Autoria de vereadores

Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 019/2013

Autoria do vereador Ticha

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.
3ª e última votação

- Projeto de Resolução nº 010/2013** **Autoria do vereador Dalton Martini**
Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.
2ª votação
- Emenda Aditiva nº 008/2013** **Autoria de vereadores**
Adiciona parágrafo único ao art. 86-C do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.
- Emenda Substitutiva nº 018/2013** **Autoria de vereadores**
Substitui artigos do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 088/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 043/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 026/2013** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 065/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº 1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 084/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 041/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Parecer nº 024/2013** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 074/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 089/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 074/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 075/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 090/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 075/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 044/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 075/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 076/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 087/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 042/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2013	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 077/2013 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de março de 1993, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 091/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 077/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 045/2013	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 077/2013, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 027/2013	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 077/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 021/2013	<u>Autoria do vereador Dalton Martini</u> Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de inspeção de produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 092/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.
Parecer nº 028/2013	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.
Projeto de Lei nº 022/2013	<u>Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores</u> Dá a denominação de “Centro de Endemias Ivaldo José da Silva” ao Centro de Endemias do Município de Sinop. 1ª votação
Parecer nº 093/2013	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.

- Parecer n° 019/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 022/2013, de autoria do vereador Carlão Coca-Cola.
- Moção de Aplauso n° 018/2013** **Autoria do vereador Marcos Cientec e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à equipe da Polícia Militar e da Força Tática de Sinop, pelo excelente trabalho realizado dia 19 de junho último, que resultou na prisão de sequestradores, apreensão de arma de fogo e recuperação de veículo.
- Indicação n° 384/2013** **Autoria do vereador Roger Schallenberger**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas, mais especificamente próximo a Hidroline Piscinas.
- Indicação n° 394/2013** **Autoria do vereador Roger Schallenberger**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Embaúbas.
- Indicação n° 395/2013** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública, cascalhamento, patrolamento e a construção de dois quebra molas na Rua Jesuítas no Bairro Jardim América.
- Indicação n° 396/2013** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de fazer com urgência a restauração da malha asfáltica, danificada para consertar encanamento, na Rua dos Gerânios cruzamento com Rua das Ameixeiras, no Bairro Jardim Celeste.
- Indicação n° 397/2013** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de normalizar o fornecimento de água nos Bairros Maria Vindilina I e II.

Indicação n° 398/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade substituir lâmpadas queimadas na Rua das Perdizes, na quadra defronte ao terreno institucional, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação n° 399/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir e cascalhar a Rua do Amor, a partir da Rua das Orquídeas até a Rua dos Caetés, no Bairro Jardim das Orquídeas, bem como colocar placas de identificação em todas as Ruas do Bairro.

Indicação n° 400/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre, no Lar dos Vicentinos.

Indicação n° 401/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a identificação das ruas (pintura dos nomes nos postes) do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 402/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Zeno Schneider – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, à Sra. Zaíra de Melo Pereira – Coordenadora Estadual de Políticas Públicas do SEBRAE e ao Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência do SEBRAE em Sinop, a necessidade da criação do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1278/2010.

Indicação n° 403/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente sobre o fornecimento da energia elétrica.

Indicação n° 404/2013**Autoria do vereador Mauro Garcia e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Gonçalves Pereira Nervo – Procuradora Jurídica da Prefeitura, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Administração, a necessidade da desapropriação do Colonial.

Indicação n° 405/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de semáforo e/ou adequação viária, na Avenida das Embaúbas esquina com Rua das Primaveras.

Indicação n° 406/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI, a necessidade da criação de uma escola profissionalizante de marcenaria para adolescentes.

Indicação n° 407/2013**Autoria do vereador Nevaldir Graf**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei disciplinando sobre a Coleta Seletiva de Lixo no âmbito dos órgãos públicos municipais de Sinop.

Indicação n° 408/2013**Autoria do vereador Roberto Trevisan**

Indica ao Exmo Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública do Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação n° 409/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a calçada da Creche Municipal Alvorada.

Indicação n° 410/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de cobrir a quadra esportiva da Escola Municipal de Educação Básica Lizamara Aparecida Oliva de Almeida.

Indicação n° 411/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas na Estrada Jacinta, no trecho compreendido entre o Posto de Saúde São Cristóvão até as Chácaras São Cristóvão.

Indicação n° 412/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefonia em Mato Grosso, a necessidade de estruturação de redundância das fibras ópticas na região de Sinop e a liberação de mais portas para proporcionar melhoria na qualidade do serviço de internet local no município.

Indicação n° 413/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com cópias ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Cleber José de Oliveira – Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias, a necessidade de construir ciclovia na Rodovia dos Pioneiros (MT-222), no trecho que especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de julho de 2013

PROJETO DE LEI Nº 026/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Dispõe sobre a exibição de vídeos educativos com conteúdo antidrogas em abertura de eventos culturais com grande público no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória em aberturas de eventos culturais com grande público como shows artísticos ou musicais, sessões de cinema, peças de teatro e apresentações de dança, a exibição de vídeos educativos com conteúdo antidrogas, a fim de informar e conscientizar a população sobre os problemas causados pela dependência química.

Parágrafo único. Os vídeos educativos deverão ter duração mínima de 3 (três) minutos, e sua projeção deverá ser realizada em telões que permitam a visualização e a audição adequada por parte de todo o público.

Art. 2º Ficam responsáveis pela criação e pela produção dos vídeos educativos de que trata esta Lei:

I – as empresas administradoras de cinema;

II – os produtores de eventos culturais;

III – o Executivo Municipal.

Art. 3º Os vídeos educativos de que trata esta Lei abordarão as seguintes temáticas:

I – as consequências do uso de drogas ilícita

II – a relação das drogas ilícitas com violência, prostituição e acidentes;

III – as chances de reabilitação dos dependentes químicos; e

IV – a importância da família e da sociedade no processo de recuperação dos dependentes químicos.

Parágrafo único. O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 20% (vinte) por cento, do valor total arrecadado;

II – 30% (trinta) por cento, em caso de reincidência.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal encarregado de indicar e planejar de que forma irá ser feita a fiscalização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM

Mensagem ao projeto de Lei

O uso de drogas ilícitas tornou-se uma constante dentro da nossa sociedade, atingindo todas as classes sociais e faixas etárias. Dessa forma, a dependência química vem alcançando índices alarmantes, tornando-se um problema social.

O consumo de drogas provoca inúmeros danos físicos e mentais, atingindo não apenas os usuários, mas também toda sua família. Dessa forma, esse problema tornou-se responsabilidade também da nossa sociedade e do Estado. Evitar que novas pessoas ingressem no mundo das drogas, assim como resgatar aquelas que já entraram é, portanto, um dever de todos.

O presente Projeto de Lei tem o Objetivo de conscientizar a população sobre o uso de drogas, utilizando a publicidade como uma importante arma no combate à dependência química. Para isso, propomos a exibição de vídeos educativos, com conteúdo antidrogas, nas aberturas de eventos culturais com grande público no Município de Sinop como Shows musicais, sessões de cinema, teatro e apresentações de dança

Diante do exposto, espero a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação desta Projeto de Lei, principalmente por tratar-se de tema com grande relevância e que diz respeito a toda sociedade.

PROJETO DE LEI Nº 027/2013
AUTORIA: VEREADORES

Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE SINOP**

Art. 1º Constituem o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade sinopense, dentre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e
- V - os conjuntos urbanos de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação de nossa história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá, garantirá e incentivará a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando a valorização do patrimônio cultural do Município de Sinop.

§ 1º Compete ao Poder Público Municipal promover a conscientização pública para a conservação do patrimônio cultural.

§ 2º Compete à PRODEURBES, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a implementação da política de proteção e valorização do patrimônio histórico cultural e, no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO TOMBAMENTO

Art. 3º O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território, que pelo seu valor histórico, artístico, ambiental ou cultural, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O tombamento aplicar-se-á e recairá de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos, federal e estadual e municipal.

Art. 4º O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho Municipal de Cultura, por iniciativa do Legislativo Municipal, por grupo de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 5º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 6º O tombamento do bem será voluntário quando decorrer de proposta do proprietário e o bem se revestir dos requisitos necessários para construir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop.

Parágrafo único. Sendo o proponente o proprietário do bem, o pedido será instruído com documento hábil de comprovação de domínio.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento compulsório sempre que a iniciativa for dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com exceção do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 8º A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou outro qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, com exceção dos elencados no artigo anterior, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis e integrados, de reconhecido valor histórico, artístico, ambiental e cultural, no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sua homologação.

§ 2º A instrução a que se refere este artigo deverá conter dados de localização e descrição do bem, justificativa do tombamento, podendo, quando for o caso, ser anexados documentos, fotos, desenhos e referências, além dos valores do que se pretenda tomba.

§ 3º O pedido de tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico. No caso de recusa em dar ciência à notificação, ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial Municipal.

Art. 9º Em caso de urgência ou de interesse público relevante, o Chefe do Executivo Municipal poderá decretar o tombamento definitivo.

Art. 10. Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação de bem tombado, até a decisão final do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico e sairá automaticamente no Diário Oficial do Município, em um jornal de grande circulação no Município, e será inscrito no respectivo Livro de Tombo.

Art. 12. O proprietário ou titular do domínio útil do bem poderá solicitar a impugnação do tombamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, ou de sua ciência.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura apreciar solicitação de impugnação e emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O tombamento de bens de domínio do Município independe de notificação.

Art. 15. O PRODEURBES possuirá 04 (quatro) Livros de Tombo ou de Registros de Bens Culturais, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto no art. 1º desta Lei, a saber:

I - Livro de Tombo de Bens Naturais: incluem-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques e reservas municipais;

II - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

III - Livro de Tombo de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico, quer urbanos e rurais e paisagístico, como: obras; edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

IV - Livro de Tombo de bens móveis e integrados de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

Art. 16. O PRODEURBES providenciará automática e obrigatoriamente, a quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento do mesmo no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 17. Não são passíveis de tombamento os bens pertencentes às representações diplomáticas ou consulares e as que integram exposições, certames ou eventos.

Art. 18. O ato de tombamento deverá ser anulado ou revogado pelo Chefe do Executivo Municipal nos casos em que manifestar ilegalidade ou por exigência indeclinável do interesse público, desde que ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O destombamento será averbado no Livro de Tombo respectivo, conforme artigo 15 da presente Lei.

Art. 19. Todo bem tombado a nível municipal será classificado em cinco categorias denominadas em: Preservação Arquitetônica Integral, Preservação Arquitetônica Parcial, Imóveis de Reconstituição Arquitetônica, de Acompanhamento e de Renovação.

Parágrafo único. A classificação de categorias de que trata este artigo será efetuada pelo PRODEURBES, e definirá o tipo de intervenção e de incentivos a preservação, conforme o artigo 34 e 37 desta Lei.

Art. 20. Os projetos de lei que tratam do tombamento de bens culturais elaborados e aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo para sanção.

Parágrafo único. A sanção ou veto do Prefeito se dará após consulta ao Conselho Municipal de Cultura, que após será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Seção Única

Dos Efeitos do Tombamento

Art. 21. O Poder Público Municipal tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção de bens sujeitos à sua tutela.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se aplicam aos bens já tombados por leis anteriores.

Art. 22. O bem tombado não poderá ser destruído, descaracterizado arquitetonicamente, demolido, mutilado, desmontado ou abandonado, ressalvado o disposto no artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao PRODEURBES e à Secretaria Municipal de Cultura analisar e aprovar projetos e serviços de reparação, pintura ou restauração ou qualquer obra de intervenção nos bens imóveis tombados e de sua área de entorno de que trata este artigo. No caso de bens móveis e integrados, esse procedimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 23. Periodicamente, o PRODEURBES fará vistoria dos bens imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras que deverão ser executados.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis dos bens tombados e dos localizados nas respectivas áreas de entorno, não poderão criar impedimentos, obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 24. A fixação de painéis e letreiros sobre imóveis tombados, ou qualquer modificação que cause sua descaracterização é terminantemente proibido.

Art. 25. O proprietário deverá comunicar por escrito ao PRODEURBES a alienação do bem tombado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade.

Art. 26. Na transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados deverão vendedor e comprador, comunicar ao PRODEURBES e fazer constar a transferência, no respectivo cartório de registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

Art. 27. No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao PRODEURBES que repassará ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação.

Art. 28. O bem móvel tombado não poderá sair do Município se não por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29. Diante da tentativa de exportação de bens culturais tombados ou protegidos por lei, com exceção dos casos previstos pelo artigo 27 desta Lei, serão estes apreendidos, provisoriamente, pelo órgão estadual competente, por solicitação do Conselho Municipal de Cultura, que tomará as medidas necessárias para a guarda e conservação dos mesmos.

Art. 30. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 24 horas após a ocorrência do fato.

Art. 31. Os imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de

construção, obra ou serviço que interfira na estabilidade, ambiência e/ou visibilidade dos referidos bens.

Art. 32 - O entorno do bem tombado será delimitado em processo instruído pelo PRODEURBES no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da homologação do tombamento, e após será encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação. A decisão do conselho será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A instrução do processo de delimitação da área do entorno deverá, após ouvido o PRODEURBES, conter propostas de critérios de intervenção que visem a preservação e índices urbanísticos a serem adotados para novas edificações ali situadas.

Art. 33. Na área de entorno do bem tombado, as formas específicas de tutela dispostas nesta Lei prevalecerão sobre a Legislação Municipal Ordinária de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV

INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO

Art. 34. O Município incentivará as intervenções classificadas como de preservação arquitetônica integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de acompanhamento, através da concessão de isenção de taxa para licenciamento de obra.

Art. 35. Os imóveis tombados pelo Município terão isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que mantidos em bom estado de conservação, obedecendo os índices abaixo discriminados:

I - 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);

II - 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);

III - 10% para os classificados como de acompanhamento.

Art. 36. A isenção do pagamento de IPTU de que trata o artigo 35 desta Lei, será concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo ser renovado ou não.

Parágrafo único. A renovação da isenção do pagamento de IPTU de que trata este artigo, será concedida mediante vistoria técnica realizada pelo PRODEURBES, comprovando a boa conservação do imóvel.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 37. Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos do regulamento e demais normas dela decorrentes.

Art. 38. As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na Legislação Federal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal comunicará ao Ministério Público Estadual as infrações cometidas, para as providências civis e penas cabíveis.

Art. 39. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais, os infratores sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - multa;

II - embargo;

III - revogação da autorização;

IV - cassação da licença;

V - demolição de obra ou remoção de atividade incompatível com as normas pertinentes;

VI - interdição e suspensão das atividades incompatíveis com as normas pertinentes;

VII - obrigação de reparar e indenizar os danos que houver causado independentemente da existência de culpa ou dolo.

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a, no mínimo, 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal do respectivo bem tombado, podendo no caso de ato contínuo, ser aplicada por dia, respeitando o limite máximo.

Art. 40. As multas serão impostas mediante auto de infração pela autoridade competente, devendo conter:

- I - nome do infrator e seu domicílio;
- II - local e dia da lavratura;
- III - menção do fato que constitui a infração e do dispositivo legal violado;
- IV - notificação ao infrator para pagar a multa devida ou apresentar defesa nos prazos previstos.

Parágrafo único. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

Art. 41. O prazo para apresentação de defesa contra imposição de multa será de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Art. 42. A intimação será feita pelo órgão competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.

§ 1º A autoridade competente poderá optar pela intimação por via postal ou telegráfica, com aviso de recepção.

§ 2º A intimação será sempre feita por via postal ou telegráfica, toda vez que houver recusa do intimado em receber a intimação.

Art. 43. A intimação deverá ser feita por edital quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrada, considerando-se feita a intimação 20 (vinte) dias após a data de publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial e um dos jornais de maior circulação no Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação, destinado à conservação do Patrimônio Cultural do Município de Sinop.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Preservação será constituído pelo produto de multas resultantes da aplicação desta Lei, bem como por dotação orçamentária, doações e contribuições de entes públicos ou particulares.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como os procedimentos necessários à implementação do Fundo Municipal de Preservação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 019/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, cinema, teatro e espetáculos.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido por órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A falta de sangue nos serviços de saúde constitui-se num sério problema de saúde pública. Muitas vezes ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que buscam doadores para atender casos de urgência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivos para doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores regulares no município de Sinop. Aquele que realizar, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido pelo órgão competente, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor cobrado do ingresso em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, buscando assim a socialização e a orientação da população beneficiada por este projeto.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto em epígrafe.

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 66 [...]

II-A – Tribuna do Povo, com duração de 30 (trinta) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”

Art. 2º A Seção II-A – Da Tribuna do Povo, passa a vigorar conforme segue:

“SEÇÃO II-A
DA TRIBUNA DO POVO

Art. 86-A. Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser eleitor e residente no município de Sinop;

III – requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.

§1º A Secretaria da Câmara Municipal de Sinop manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de

inscrição e, ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo.

§2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Sinop.

Art. 86-B. A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§1º O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade.

§2º A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no *caput* deste artigo.

§3º Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria.

§4º Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

§5º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§6º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

Art. 86-C. O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Art. 86-D. O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.

Art. 86-E. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

**EMENDA ADITIVA Nº 008/2013
AUTORIA: VEREADORES**

Adiciona parágrafo único ao art. 86-C do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o parágrafo único abaixo descrito ao art. 86-C do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini:

“Art. 86-C. O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Parágrafo único. Poderá o cidadão que fez uso da palavra na Tribuna do Povo usá-la novamente antes de decorrido o período estipulado no *caput* deste artigo, desde que seu requerimento seja submetido à deliberação do Plenário e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 018/2013
AUTORIA: VEREADORES**

**Substitui artigos do Projeto de Resolução nº 010/2013,
de autoria do vereador Dalton Martini.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos artigos abaixo descritos, artigos do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini:

“Art. 66 [...]

II-A – Tribuna do Povo, com duração de 15 (quinze) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”

“Art. 86-B. A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013**DATA:** 28 de junho de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar 062/2011, 31 de maio de 2011, que trata da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 50 do Capítulo I – Do Subsídio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, exceto no caso da gratificação por encargo de curso.”.

Art. 3º. Fica criado na Lei Complementar nº062/2011 o Capítulo II –A – Das Vantagens, Seção Única – Da Gratificação por Encargo de Curso conforme segue:

**“CAPITULO II - A
Das Vantagens**

**Seção Única
Da Gratificação por Encargo de Curso**

Art. 50-A. A Gratificação por encargo de curso é devida aos Profissionais da Educação Básica pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria de curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 50-B. Considera-se como atividade de instrutoria para fins do disposto no artigo anterior, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 50 – C. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata a presente serão fixados em Decreto, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da pasta correspondente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§1º. A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades referidas nos incisos e no caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Profissional da Educação Básica, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante jornada de trabalho.

§2º. A Gratificação por encargo de Curso não se incorpora ao vencimento ou salário do Profissional da Educação Básica para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de abril de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências”*.

A propositura em comento trata da inclusão na Lei Complementar nº062/2011, que trata do PCCS dos Profissionais da Educação, da percepção da chamada Gratificação por Encargo de Curso. Com essa nova redação, os professores da rede municipal poderão ministrar cursos na Escola de Governo, capacitando os demais servidores públicos municipais, sendo para tanto remunerados, haja vista que estarão desempenhando atividades de instrutoria de curso de desenvolvimento e/ou treinamento.

Ressaltamos que o valor da gratificação será calculado em horas e o ressarcimento não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais. Ademais, a gratificação somente será paga se não houver prejuízo das atribuições do cargo que o servidor for titular. Os cursos oferecidos pela Escola de Governo serão utilizados para a promoção de classe conforme disposto em legislação pertinente.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente projeto de lei complementar à apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 065/2013**DATA:** 12 de junho de 2013**SÚMULA:** Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as unidades administrativas do Gabinete e da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE, alterando a Lei nº 1786/2013, de 05 de março de 2013.

Art. 2º. A Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE passa a ter a seguinte estrutura:

001 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SGPE

Unidades Subordinadas:

001.1 – Departamento de Convênios e Captação de Recursos – DCCR;

001.1.2 – Supervisão de Convênios e Captação de Recursos – SCCR;

001.1.2.3 – Secretaria Adjunta de Comunicação Social – SACS;

001.1.2.3.4– Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM.

Art. 3º. Ficam assim definidas as áreas de competência e atribuições da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos:

I - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SGPE

a) Competência: Unidade incumbida da coordenação das atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outros campos do governo, além de assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas à Administração Pública Municipal, principalmente na captação de recursos junto a outros entes das esferas estadual e federal. Cumpre-lhe ainda a supervisão das atividades de prestação de contas de convênios, consórcios, intercâmbios e termos de cooperação técnica. A pasta tem ainda a função de dirigir o Departamento de Comunicação Social da Administração Pública.

b) Atribuições: Elaborar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos e projetos de interesse da Administração Pública Municipal, voltados para o desenvolvimento estrutural da cidade, bem como o de planejar, articular e coordenar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico. Tem como competência ainda a orientação e a coordenação das atividades de implementação de programas e projetos estratégicos que redundem na captação de recursos, através de convênios e intercâmbios, sejam eles nas esferas estadual ou federal, com a consequente prestação de contas, e por fim, dirigir todas as ações voltadas à comunicação social do Poder Público.

Art. 4º. O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS ficará diretamente subordinado ao Gabinete, com a seguinte composição:

000 – NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PRODEURBS

001.1. – Diretoria Executiva do PRODEURBS – DEPR;

001.1.2. – Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CEAU.

Art. 5º. O PRODEURBS coordenará e supervisionará as atividades de planejamento, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas nas áreas de obras e serviços de engenharia, edificações e apoio administrativo.

Art. 6º. Compete ainda ao PRODEURBS:

I - a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras, especialmente na melhoria de equipamentos urbanos e das edificações públicas;

II – o controle e a fiscalização das obras de infraestrutura contratadas à terceiros;

III - a promoção, execução e o controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV – a manutenção e atualização dos arquivos de projetos de obras públicas;

V - atualizar, fiscalizar e garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial dos Códigos de Obras, Postura, Parcelamento de Solo e Plano Diretor, bem como das demais legislações complementares;

VI – a análise dos projetos para construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, em todas as áreas urbanas do município, bem como aprovar e formalizar o processo de parcelamento de solo, compreendendo desmembramento e remembramento de solo;

VII – fiscalizar a execução das obras licenciadas, objetivando o cumprimento da legislação pertinente em vigor;

VIII – exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;

IX - acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados em comum acordo, em estrita obediência da legislação vigente que regula a matéria;

X – coordenar o trabalho de fiscalização de demandas populares relacionadas às edificações irregulares e ultimar providências;

XI – coordenar as rotinas fiscais de campo em matérias de edificações;

XII – analisar e aprovar projetos complementares de infraestrutura e elaborar planos e programas de desenvolvimento urbano municipal;

XIII – coordenar planos urbanísticos e implementar projetos de ordenação da paisagem urbana e projetos arquitetônicos de próprios municipais e equipamentos coletivos públicos;

XIV – elaborar e coordenar projetos arquitetônicos, *layout* e reformas de equipamentos públicos;

XV - elaborar e coordenar projetos de praças, parques e jardins e outras áreas para uso de lazer e recreação de forma planejada e programada, dentro de critérios objetivos;

XVI – articular e implementar políticas de regulação urbana, de forma integrada, intersetorial, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

XVII – analisar e aprovar projetos de edificações e parcelamento de solo;

XVIII – expedir licenças urbanísticas e de habite-se;

XIX - vistoriar tecnicamente os projetos aprovados;

XX – autuar áreas vistoriadas e elaborar relatórios das vistorias efetuadas;

XXI – supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

XXII – coordenar a elaboração de projetos para pavimentação de bairros, anéis viários, rotatórias e memoriais descritivos;

XXIII – coordenar a elaboração do processo de contribuição de melhoria e plano de asfaltamento comunitário;

XXIV – fiscalizar a elaboração de projetos para a pavimentação de vias públicas municipais;

XXV – coordenar os serviços de campo para a medição e controle de testadas de lotes;

Art. 7º. O PRODEURBS será gerenciado por um Diretor Executivo, com *status* de Secretário Municipal, percebendo para tanto a remuneração constante da Referência CC-11.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 12 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais e regimentares, submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando as Unidades Administrativas que menciona, promovendo alterações na Lei nº1786/2013, de 05 de março de 2013, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em comento modifica a Unidade da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, reestruturada pela Lei nº 1786/2013. Com a nova redação o Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS passa a ser subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, mantendo a coordenação das atividades de planejamento, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas nas áreas de obras e serviços de engenharia, arquitetura, edificações e apoio administrativo.

Com isso, a **SGPE** passa a dedicar-se mais à captação de recursos, tanto nas esferas estadual quanto federal, incumbindo-lhe ainda a supervisão das atividades de prestação de contas de convênios, consórcios, intercâmbios e termos de cooperação técnica, oriundo desse trabalho. Mantém-se em sua subordinação a coordenação das atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outros campos do governo, bem como a área de atuação da Comunicação Social da Prefeitura.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dessa conceituada Casa Legislativa na aprovação do projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 074/2013**DATA:** 26 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop, entidade jurídica constituída na forma de Associação, inscrita no CNPJ sob nº. 05.523.828/0001- 48, os bens móveis dispostos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata esta Lei foram considerados e classificados como inservíveis pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura.

Art. 3º. A retirada do material, bem como a destinação final do que não for passível de reutilização, é de única responsabilidade da donatária, que providenciará todos os meios e procedimentos, arcando com os custos da remoção dos bens depositados no Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

ANEXO I

6511	AMALGAMADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
20313	AMALGAMADOR DENTOMAX	14/08/2000	INSERVÍVEL
36703	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
36674	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
36673	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
44287	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	10/12/2008	INSERVÍVEL
32479	APARELHO DE PRESSÃO PEDIAT.	22/03/2005	INSERVÍVEL
58589	APARELHO DE SOM PHILCO PH-671N	25/04/2011	INSERVÍVEL
52512	APARELHO INALADOR COMUM	21/09/2009	INSERVÍVEL
52513	APARELHO INALADOR COMUM	14/12/2009	INSERVÍVEL
31334	APARELHO TEFONICO INTELBRAS	15/09/2004	INSERVÍVEL
40627	APARELHO TELEFONE PLENO INTELBRÁS	17/03/2008	INSERVÍVEL
31330	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
31328	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
3263	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
19542	APARELHO TELEFONICOADVANCED TI 630	05/06/2000	INSERVÍVEL
19543	APARELHO TELEFONICO ADVANCED TI 630	05/06/2000	INSERVÍVEL
17272	APARELHO TELEFONICO MARCA PREMIUM	24/01/2000	INSERVÍVEL
17271	APARELHO TELEFONICO MARCA PREMIUM	24/01/2000	INSERVÍVEL
34484	APARELHO TELEFONICO PANASSOC SEM FIO	12/07/2005	INSERVÍVEL
32516	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/03/2005	INSERVÍVEL
20758	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	04/05/2001	INSERVÍVEL
33229	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	04/04/2005	INSERVÍVEL
33251	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/05/2005	INSERVÍVEL
32863	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	19/05/2005	INSERVÍVEL
36214	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/08/2006	INSERVÍVEL
36426	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	15/09/2006	INSERVÍVEL
36425	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	15/09/2006	INSERVÍVEL
24046	APARELHO TELEFONICO PREMIUN	11/04/2002	INSERVÍVEL
21055	APARELHO TELEFONICO TI 630	02/05/2001	INSERVÍVEL
9026	APARELHO TELEVISAO LG 14 POL.	31/12/1996	INSERVÍVEL
5756	APARELHO TELEVISAO MARCA PHILCO 20 POL.	31/12/1996	INSERVÍVEL
5021	APARELHO TELEVISAO PHILCO EMOTION 14PL	31/12/1996	INSERVÍVEL
40803	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40802	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40801	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40800	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40799	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
5605	ARMARIO ACO 02 PORTAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
34055	ARMARIO AL 407	05/09/2005	INSERVÍVEL
42119	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	29/09/2008	INSERVÍVEL
54333	ARMÁRIO DE AÇO AL-407 CZ 1,74 X 0,76 X 0,35	01/06/2010	INSERVÍVEL

19640	ARMARIO DE ACO DUAS PORTAS	19/07/2000	INSERVÍVEL
16417	ARMARIO DE ACO DUAS PORTAS PANDIN	21/01/1999	INSERVÍVEL
2710	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS MARCA PANDIN	31/12/1996	INSERVÍVEL
2638	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS MARCA PANDIN	31/12/1996	INSERVÍVEL
26703	ARMARIO PORTA BAIXA	29/01/2003	INSERVÍVEL
33465	ARMARIO VITRINI 01 PORTA	03/06/2005	INSERVÍVEL
47065	ARMÁRIO W-3 174X76X33 AL 407	07/04/2009	INSERVÍVEL
41607	ARQUIVO	17/07/2008	INSERVÍVEL
26888	ARQUIVO 04 GAVETAS	23/05/2003	INSERVÍVEL
4991	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
6452	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.50X 0.30	31/12/1996	INSERVÍVEL
7032	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.50X 0.40	31/12/1996	INSERVÍVEL
9048	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.60X 0.50	31/12/1996	INSERVÍVEL
9049	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.60X 0.50	31/12/1996	INSERVÍVEL
24510	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	20/06/2002	INSERVÍVEL
1530	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS MARCA ISMA	31/12/1996	INSERVÍVEL
17023	ARQUIVO DE ACO COM CINCO GAVETAS	27/10/1999	INSERVÍVEL
48163	ARQUIVO DE AÇO PANDIN 4 GAV. OF04SL 2	01/06/2009	INSERVÍVEL
5617	BALANCA ADULTO MARCA WILMY	31/12/1996	INSERVÍVEL
3773	BALANÇA DIGITAL 150 KG	31/12/1996	INSERVÍVEL
52307	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52306	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52305	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52304	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52521	BALANÇA INFANTIL 16 KG	21/09/2009	INSERVÍVEL
25369	BALANCA P/ ADULTO	20/06/2002	INSERVÍVEL
6420	BALANCA PEDIATRICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
27340	BALANÇA SEMI ANALITICA DE PRECISÃO 1 KG	13/10/2003	INSERVÍVEL
25367	BANQUETA C/ ASSENTO GIRATORIO, APOIO	20/06/2002	INSERVÍVEL
33732	BEBEDOIRO 100 LT INOX	17/08/2005	INSERVÍVEL
36724	BEBEDOIRO 100 LTS	15/12/2006	INSERVÍVEL
32680	BEBEDOIRO 100L IND.	28/02/2005	INSERVÍVEL
16505	BEBEDOIRO 40 LITROS EM INOX FRISMOL	21/01/1999	INSERVÍVEL
41818	BEBEDOIRO DE PRESSÃO	17/07/2008	INSERVÍVEL
52409	BEBEDOIRO P/ GARRAFÃO FRICON 110V	01/09/2009	INSERVÍVEL
44241	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44240	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44239	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44238	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44237	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
31440	BERÇO FAVO DE MEL	19/09/2004	INSERVÍVEL
33382	BERÇO THAYNE TUBULAR	20/06/2005	INSERVÍVEL
33381	BERÇO THAYNE TUBULAR	20/06/2005	INSERVÍVEL
52433	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52434	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL

52431	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52430	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52429	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52428	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
33669	BOMBA D'AGUA	01/08/2005	INSERVÍVEL
34729	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34822	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
54396	CADEIRA DE DENTISTA C/ CONTR. EL. DIGITAL	07/07/2010	INSERVÍVEL
20320	CADEIRA DE RODAS	07/08/2000	INSERVÍVEL
20321	CADEIRA DE RODAS	14/08/2000	INSERVÍVEL
20322	CADEIRA DE RODAS	14/08/2000	INSERVÍVEL
52539	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52540	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52541	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52542	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
6521	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6518	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6519	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6520	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
26648	CADEIRA DIRETOR	28/03/2003	INSERVÍVEL
16574	CADEIRA EM ANGELIN ADULTO	27/01/1999	INSERVÍVEL
1574	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
1680	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
965	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
3942	CADEIRA ESCOLAR	31/12/1996	INSERVÍVEL
24131	CADEIRA ESTOFADA FIXA	20/06/2002	INSERVÍVEL
24464	CADEIRA ESTOFADA FIXA	20/06/2002	INSERVÍVEL
5613	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	31/12/1996	INSERVÍVEL
4787	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
4789	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
20898	CADEIRA FIXA	04/06/2001	INSERVÍVEL
23976	CADEIRA FIXA	18/06/2002	INSERVÍVEL
25444	CADEIRA FIXA	29/11/2002	INSERVÍVEL
34584	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34787	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34162	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34163	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34164	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34165	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34166	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34167	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
35532	CADEIRA FIXA	12/04/2006	INSERVÍVEL
35533	CADEIRA FIXA	12/04/2006	INSERVÍVEL
44942	CADEIRA FIXA "PÉ PALITO"	18/12/2008	INSERVÍVEL
44961	CADEIRA FIXA "PÉ PALITO"	18/12/2008	INSERVÍVEL

23825	CADEIRA FIXA COM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
47099	CADEIRA FIXA EM TECIDO	23/04/2009	INSERVÍVEL
47109	CADEIRA FIXA EM TECIDO	23/04/2009	INSERVÍVEL
9148	CADEIRA FIXA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
21067	CADEIRA FIXA FINA	05/09/2001	INSERVÍVEL
23834	CADEIRA FIXA INJETADA SEM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
23836	CADEIRA FIXA INJETADA SEM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
33248	CADEIRA FIXA PÉ PALITO	02/05/2005	INSERVÍVEL
14475	CADEIRA FIXA PRETA	02/10/1998	INSERVÍVEL
14477	CADEIRA FIXA PRETA	02/10/1998	INSERVÍVEL
21102	CADEIRA GIR. C/ BRACO	09/03/2001	INSERVÍVEL
47096	CADEIRA GIR. EXEC. C/ BRAÇO	23/04/2009	INSERVÍVEL
22886	CADEIRA GIRATORIA	03/07/2001	INSERVÍVEL
23978	CADEIRA GIRATORIA	18/06/2002	INSERVÍVEL
26661	CADEIRA GIRATORIA	20/02/2003	INSERVÍVEL
31487	CADEIRA GIRATÓRIA	02/09/2004	INSERVÍVEL
33302	CADEIRA GIRATÓRIA	03/05/2005	INSERVÍVEL
33547	CADEIRA GIRATÓRIA	01/07/2005	INSERVÍVEL
33621	CADEIRA GIRATÓRIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34625	CADEIRA GIRATÓRIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34159	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34160	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34161	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
36266	CADEIRA GIRATÓRIA	03/08/2006	INSERVÍVEL
36252	CADEIRA GIRATÓRIA	03/08/2006	INSERVÍVEL
37512	CADEIRA GIRATÓRIA	05/06/2007	INSERVÍVEL
37510	CADEIRA GIRATÓRIA	05/06/2007	INSERVÍVEL
37591	CADEIRA GIRATÓRIA	11/07/2007	INSERVÍVEL
16700	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE	06/05/1999	INSERVÍVEL
19089	CADEIRA GIRATORIA AZUL	24/02/2000	INSERVÍVEL
19092	CADEIRA GIRATORIA EM PALHINHA	28/02/2000	INSERVÍVEL
34141	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA	03/11/2005	INSERVÍVEL
42225	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRAÇO	30/09/2008	INSERVÍVEL
34914	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	25/07/2005	INSERVÍVEL
47835	CADEIRA GIRATÓRIA CROMADA LIBRARY	10/06/2009	INSERVÍVEL
7764	CADEIRA GIRATORIA PRETA VINIL	31/12/1996	INSERVÍVEL
3231	CADEIRA ODONTOLOGICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
35498	CADEIRA ODONTOLOGICA	06/03/2006	INSERVÍVEL
14106	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14107	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14108	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14109	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14110	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14111	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14112	CADEIRA PARA PRÉ - ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL

14113	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14114	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14115	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
5163	CADEIRA PLASTICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
4263	CADEIRA PLASTICA EMPILHAVEL COR	31/12/1996	INSERVÍVEL
52142	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52143	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52150	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52175	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
44673	CADEIRA SEC. GIRATÓRIA	18/12/2008	INSERVÍVEL
21018	CADEIRA SECRETARIA	05/09/2001	INSERVÍVEL
34933	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34935	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34941	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
17133	CALCULADORA MARCA SHARP	31/12/1999	INSERVÍVEL
24381	CAMA FAWLER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24331	CAMA FAWLER ADULTO	20/06/2002	INSERVÍVEL
29660	CAMA MACA	01/06/2004	INSERVÍVEL
41093	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - SINFRA	14/04/2008	INSERVÍVEL
3438	CAMERA INFRA VERMELHO 40MTS	01/10/2008	INSERVÍVEL
43439	CAMERA INFRA VERMELHO 40MTS	01/12/2008	INSERVÍVEL
53229	CARRINHO MESA; TRÊS BANDEJAS; C/ RODINHAS; 1.14X 0.54X 1.10	24/03/2010	INSERVÍVEL
54313	CARRINHO P/ TRANSPORTE DE MATERIAIS	08/06/2010	INSERVÍVEL
52482	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL	21/09/2009	INSERVÍVEL
52483	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL	21/09/2009	INSERVÍVEL
33236	CARRO MACA	15/04/2005	INSERVÍVEL
45044	CARRO P/ EMERGÊNCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
45045	CARRO P/ EMERGÊNCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
45043	CARRO P/ EMERGENCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
24133	CARRO PARA ROUPA SUJA	20/06/2002	INSERVÍVEL
20910	CENTRAL MODULAR	30/07/2001	INSERVÍVEL
53083	CENTRAL PABX DIGISTAR 2/4	19/02/2010	INSERVÍVEL
21215	CHASSIS PARA RAI0 - X- 13X18	10/04/2001	INSERVÍVEL
21217	CHASSIS PARA RAI0 - X- 24X30	10/04/2001	INSERVÍVEL
29261	COMPUTADOR	03/03/2004	INSERVÍVEL
24663	COMPUTADOR ATLHON XP 1.8 GHZ	16/09/2002	INSERVÍVEL
32710	COMPUTADOR COMPLETO	08/03/2005	INSERVÍVEL
32711	COMPUTADOR COMPLETO	08/03/2005	INSERVÍVEL
32759	COMPUTADOR COMPLETO	30/03/2005	INSERVÍVEL
32659	COMPUTADOR COMPLETO	26/04/2005	INSERVÍVEL
33127	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
32873	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
33124	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
34123	COMPUTADOR COMPLETO	11/10/2005	INSERVÍVEL
34265	COMPUTADOR COMPLETO	22/11/2005	INSERVÍVEL

34172	COMPUTADOR COMPLETO	08/12/2005	INSERVÍVEL
34228	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34229	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34230	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34231	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34232	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34233	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34234	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34235	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34236	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
35709	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2006	INSERVÍVEL
34237	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
33581	COMPUTADOR COMPLETO P4	13/07/2005	INSERVÍVEL
36189	COMPUTADOR COMPLETO	10/08/2006	INSERVÍVEL
52916	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52917	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52918	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52919	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52920	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52958	COMPUTADOR COMPLETO CELERON; HD 60; MEM.256; CDR	10/12/2009	INSERVÍVEL
34119	COMPUTADOR SEMPROM COMPLETO	11/10/2005	INSERVÍVEL
35510	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUZ LG 10.000 BTUS	10/04/2006	INSERVÍVEL
33736	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 9.000BTUS	19/08/2005	INSERVÍVEL
33737	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 9.000BTUS	19/08/2005	INSERVÍVEL
24436	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 10.000 BTUS 220 V	20/06/2002	INSERVÍVEL
32921	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TEMP STAR 9.000 BTUS	04/04/2005	INSERVÍVEL
30991	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000 BTUS	14/07/2004	INSERVÍVEL
36741	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000BTUS	05/12/2006	INSERVÍVEL
36102	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 7.500 BTUS	06/07/2006	INSERVÍVEL
31204	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000 BTUS	23/08/2004	INSERVÍVEL
57481	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPRINGER	14/12/2010	INSERVÍVEL
23959	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS CONSUL	04/04/2002	INSERVÍVEL
54308	CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
54309	CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
53069	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS SPLIT	19/01/2010	INSERVÍVEL

47010	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPACE 60.000 BTUS	29/04/2009	INSERVÍVEL
27011	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 7500BTUS	08/08/2003	INSERVÍVEL
29628	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 18000	10/05/2004	INSERVÍVEL
33034	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUZ 10.000	31/03/2005	INSERVÍVEL
7770	CONDICIONADOR DE AR SPINGER 10.000 BTUS	16/09/1997	INSERVÍVEL
24486	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24377	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
42170	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS	18/09/2008	INSERVÍVEL
30968	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	07/07/2004	INSERVÍVEL
32041	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	17/03/2005	INSERVÍVEL
33037	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000	31/03/2005	INSERVÍVEL
50991	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
50992	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
50993	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
48115	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX	29/06/2009	INSERVÍVEL
24509	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24332	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24354	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24452	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
54287	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 12.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
24282	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 18000BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24503	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24117	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24491	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24235	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24311	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24442	CONDICIONADOR DE SPLIT SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
29389	CONDICIONADORES DE AR	02/03/2004	INSERVÍVEL
19792	CORTINA PERSIANA	31/07/2000	INSERVÍVEL
23990	CORTINA PERSIANA	10/06/2002	INSERVÍVEL
20594	CORTINA PERSIANA	09/03/2001	INSERVÍVEL
21012	CORTINA PERSIANA VERT. 2.75 X 1.70	04/07/2001	INSERVÍVEL
29414	CORTINAS PERSIANAS	23/03/2004	INSERVÍVEL
29415	CORTINAS PERSIANAS	23/03/2004	INSERVÍVEL
32825	CPU	23/05/2005	INSERVÍVEL
41983	DETECTOR FETAL DE MESA	02/07/2008	INSERVÍVEL
32395	DETECTOR FETAL PORTATIL	16/04/2005	INSERVÍVEL
52274	DIVÃ P/ EXAME CLÍNICO	03/09/2009	INSERVÍVEL
34431	DVD	01/11/2005	INSERVÍVEL
51955	DVD LENOXX DV - 408	28/08/2009	INSERVÍVEL
51956	DVD LENOXX DV - 408	28/08/2009	INSERVÍVEL
51999	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
52000	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
52001	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
51998	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL

51997	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
51996	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
41588	DVD LG JPEGE FUNÇÃO KARAOKE	11/07/2008	INSERVÍVEL
54292	DVD LG MP3 USB DV487	30/06/2010	INSERVÍVEL
53763	DVD PHILCO PH 131 USB RIPPING	29/04/2010	INSERVÍVEL
53762	DVD PHILCO PH 131 USB RIPPING	29/04/2010	INSERVÍVEL
36342	DVD SONY	03/08/2006	INSERVÍVEL
42090	DVD TOSHIBA SD 7050	13/08/2008	INSERVÍVEL
51704	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51703	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51702	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51701	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51714	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51715	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51716	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51717	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51718	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51719	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51720	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51721	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51722	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51723	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51724	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
41189	ESCADINHA 02 DEG. PISO BORRACHA	30/04/2008	INSERVÍVEL
6031	ESCRIVANINHA ACO 04 GAVETAS 1,20X 1,00	31/12/1996	INSERVÍVEL
52356	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52357	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52340	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52341	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52342	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52343	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52344	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52345	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52346	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52347	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52348	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52349	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52350	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52351	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52352	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52353	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52354	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52355	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52356	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52357	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	21/09/2009	INSERVÍVEL

24798	ESFIGNOMETRO	01/10/2002	INSERVÍVEL
19211	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	31/03/2000	INSERVÍVEL
55701	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55702	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55703	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55704	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
24157	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCURIO C/ PEDESTAL	20/06/2002	INSERVÍVEL
24168	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCURIO	20/06/2002	INSERVÍVEL
59771	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCÚRIO C/ RODÍZIO ADUTO/INFANTIL	28/07/2011	INSERVÍVEL
19222	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19221	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19223	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19224	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19835	ESTABILIZADOR	19/07/2000	INSERVÍVEL
34239	ESTABILIZADOR	12/12/2005	INSERVÍVEL
37565	ESTABILIZADOR	05/07/2007	INSERVÍVEL
41917	ESTANTE C/ 06 BANDEIJA	17/07/2008	INSERVÍVEL
40876	ESTANTE DE AÇO C/ 6 BAND	24/03/2008	INSERVÍVEL
7763	ESTUFA	31/12/1996	INSERVÍVEL
7762	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO	31/12/1996	INSERVÍVEL
1176	ESTUFA P/ESTERILIZACAO E SECAGEM OLIDEF CZ 0,40X 0,50	31/12/1996	INSERVÍVEL
3227	ESTUFA PARA ESTERELIZAÇÃO ODONTOBRAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
40709	EXAUSTOR	17/03/2008	INSERVÍVEL
17118	FICHARIO DE ACO DUAS GAVETAS	31/12/1999	INSERVÍVEL
5558	FILTRO D AGUA EM INOX 03 TORNEIRA	31/12/1996	INSERVÍVEL
52484	FOCO DE LUZ C/ HASTE FLEXÍVEL	21/09/2009	INSERVÍVEL
52485	FOCO DE LUZ C/ HASTE FLEXÍVEL	21/09/2009	INSERVÍVEL
3585	FOGAO INDL. C/4 BOCAS	17/02/1997	INSERVÍVEL
44235	FOGÃO INDL. DAKO 4B C/ FORNO	11/12/2008	INSERVÍVEL
46987	FRAGMENTADORA DE PAPEL 1000 SB	03/04/2009	INSERVÍVEL
21136	GELADEIRA ELETROLUX 210 LT	09/05/2001	INSERVÍVEL
45273	IMP LASERJET N1120NPF MULT HP	28/01/2009	INSERVÍVEL
45210	IMPRESSO EPSON RX 300	01/12/2008	INSERVÍVEL
37949	IMPRESSORA	28/08/2007	INSERVÍVEL
37363	IMPRESSORA HP DESKJET D 1360	10/05/2007	INSERVÍVEL
27026	IMPRESSORA HP LASER SET1000W	25/08/2003	INSERVÍVEL
36765	IMPRESSORA LASER 3130	29/12/2006	INSERVÍVEL
9132	IMPRESSORA EPSON FX 2170	31/12/1996	INSERVÍVEL
32717	IMPRESSORA EPSON STYLUS	08/03/2005	INSERVÍVEL

24095	IMPRESSORA HP 1200	08/04/2002	INSERVÍVEL
29089	IMPRESSORA HP 3420	28/03/2003	INSERVÍVEL
29104	IMPRESSORA HP 3420	02/04/2003	INSERVÍVEL
29086	IMPRESSORA HP 3420	17/06/2003	INSERVÍVEL
17284	IMPRESSORA HP 610C	27/01/2000	INSERVÍVEL
17291	IMPRESSORA HP 810C	27/01/2000	INSERVÍVEL
31236	IMPRESSORA HP BUSINESS	02/08/2004	INSERVÍVEL
29552	IMPRESSORA HP BUSINESS E CABO	07/04/2004	INSERVÍVEL
40665	IMPRESSORA HP DESKJET	03/03/2008	INSERVÍVEL
40568	IMPRESSORA HP DESKJET D1360 E CABO USB	20/02/2008	INSERVÍVEL
39095	IMPRESSORA HP DESKJET MULTIFUNCIONAL	25/10/2007	INSERVÍVEL
35711	IMPRESSORA HP INKJET 1200	30/05/2006	INSERVÍVEL
34238	IMPRESSORA HP JATO TINTA	12/12/2005	INSERVÍVEL
36587	IMPRESSORA HP LASER 1160	15/12/2006	INSERVÍVEL
32802	IMPRESSORA HP MULTIF.	11/04/2005	INSERVÍVEL
48123	IMPRESSORA HP MULTI 4280 JATO DE TINTA	08/06/2009	INSERVÍVEL
54290	IMPRESSORA HP MULTI LASER M1120	30/06/2010	INSERVÍVEL
36315	IMPRESSORA J. DE TINTA DESKJET	22/08/2006	INSERVÍVEL
37709	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
37703	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
37701	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
41014	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3599 DN	31/03/2008	INSERVÍVEL
36180	IMPRESSORA LASER HP 1160	10/08/2006	INSERVÍVEL
30967	IMPRESSORA LASER JET	05/07/2004	INSERVÍVEL
32875	IMPRESSORA LASER JET	30/05/2005	INSERVÍVEL
35146	IMPRESSORA LASER JET HP 2410	29/03/2006	INSERVÍVEL
41228	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3428	20/05/2008	INSERVÍVEL
41228	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3428	20/05/2008	INSERVÍVEL
53824	IMPRESSORA LEXMARK E-120	26/05/2010	INSERVÍVEL
31547	IMPRESSORA MP 3550	06/10/2004	INSERVÍVEL
29554	IMPRESSORA MP 3550 E CABO VSB	07/04/2004	INSERVÍVEL
54281	IMPRESSORA MULTI LASER ACX-4200	30/06/2010	INSERVÍVEL
33006	IMPRESSORA OFFICE JET	25/04/2005	INSERVÍVEL
37347	IMPRESSORA XEROX PHASER 3428	23/05/2007	INSERVÍVEL
51367	LAVADORA GE TD 1538 KING CAPACITY 15 KG	19/08/2009	INSERVÍVEL
47820	LAVADORA MUELLER POPTANK 110V	29/05/2009	INSERVÍVEL
52572	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52573	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52574	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52575	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52581	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52582	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52583	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52584	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52585	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL

44817	LONGARINA 02 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
44818	LONGARINA 02 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
44801	LONGARINA 03 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
48041	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48042	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48043	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48044	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48045	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
37099	LONGARINA 05 LUGARES	05/03/2007	INSERVÍVEL
36251	LONGARINA 3 LUGARES	03/08/2006	INSERVÍVEL
52380	LONGARINA 4 LUGARES PRETO	24/09/2009	INSERVÍVEL
35645	MACA C/ RODINHA	03/05/2006	INSERVÍVEL
17124	MAQUINA DE ESCREVER 150	31/12/1999	INSERVÍVEL
2144	MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTILINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
5622	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI LINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
7345	MAQUINA ESCREVER EL. OLIVETTI MOD.1250	11/08/1997	INSERVÍVEL
6291	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI ELETRONICA	11/08/1997	INSERVÍVEL
9529	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI LINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
8687	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI 98 NRO 2353323	31/12/1996	INSERVÍVEL
8630	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI NRO 3668866	31/12/1996	INSERVÍVEL
20662	MAQUINA FOTOGRAFICA	30/04/2001	INSERVÍVEL
35788	MESA	10/07/2006	INSERVÍVEL
35070	MESA 02 GAVETAS	06/02/2006	INSERVÍVEL
31955	MESA 02 GAVETAS	07/08/2003	INSERVÍVEL
35723	MESA 02 GAVETAS	25/05/2006	INSERVÍVEL
34054	MESA 1,20	05/09/2005	INSERVÍVEL
43175	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43174	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43173	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43172	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
13737	MESA 1,20 COM TRES GAVETAS	04/02/1998	INSERVÍVEL
47130	MESA 1,26 C/ 02 GAVETAS	23/04/2009	INSERVÍVEL
51735	MESA AUXILIAR 40 X 40 X 80 C/ RODAS	03/08/2009	INSERVÍVEL
21960	MESA AUXILIAR INOX 40X60X80	23/04/2001	INSERVÍVEL
44555	MESA C/ BANDEJA DE INOX	16/12/2008	INSERVÍVEL
34158	MESA COM 02 GAVETAS	03/11/2005	INSERVÍVEL
34157	MESA COM 02 GAVETAS	03/11/2005	INSERVÍVEL
17078	MESA COM SETE CADEIRAS PARA PRÉ-ESCOLA	31/12/1999	INSERVÍVEL
17088	MESA COM SETE CADEIRAS PARA PRÉ-ESCOLA	31/12/1999	INSERVÍVEL
30977	MESA DALMAR	08/07/2004	INSERVÍVEL
1338	MESA EM ANGELIN 0,80X 1,20M 03 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
1169	MESA EM ANGELIN 0,80X 1,20M 03 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
1034	MESA EM ANGELIN 0,80 X 1,20M 3 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
5860	MESA EM COMPENSADO P/MAQDATILOGRAFIA	31/12/1996	INSERVÍVEL
5865	MESA EM COMPENSADO P/MAQDATILOGRAFIA	31/12/1996	INSERVÍVEL

7793	MESA FERRO 03 GAVETAS 1.10X0.80	31/12/1996	INSERVÍVEL
51736	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA	03/08/2009	INSERVÍVEL
37561	MESA L	18/07/2007	INSERVÍVEL
9506	MESA P/ COMPUTADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
25216	MESA P/ INSTRUMENTAL	20/06/2002	INSERVÍVEL
24337	MESA PARA APARELHOS INOX	20/06/2002	INSERVÍVEL
21098	MICRO COMPUTADOR C/ VIDEO 14, TECLADO	28/06/2001	INSERVÍVEL
21097	MICRO COMP. COM VIDEO 15, TECLADO	28/06/2001	INSERVÍVEL
30846	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	21/05/2004	INSERVÍVEL
30848	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	20/06/2004	INSERVÍVEL
26563	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	20/07/2004	INSERVÍVEL
41244	MICRO INTEL CELEBRON COM MONITOR LCD	29/05/2008	INSERVÍVEL
39233	MICRO INTEL, 900HD, 80GB, SATA 1024 MB LCD	05/11/2007	INSERVÍVEL
27265	MICROCOMPUTADOR	01/12/2003	INSERVÍVEL
29231	MICROCOMPUTADOR	02/02/2004	INSERVÍVEL
29381	MICROCOMPUTADOR AMD K6-2	06/03/2004	INSERVÍVEL
26699	MICROCOMPUTADOR AMD XP 1.8 GHZ	14/02/2003	INSERVÍVEL
31974	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	04/05/2006	INSERVÍVEL
37353	MICROCOMPUTADOR PENTIUN 03 COMPLETO	23/05/2007	INSERVÍVEL
37647	MICROCOMPUTADOR UNICOMP INTEL	02/07/2007	INSERVÍVEL
32865	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
42307	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	13/10/2008	INSERVÍVEL
42309	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	13/10/2008	INSERVÍVEL
17277	MICROCOMPUTADOR K6-II 400, 64MB RAM, HD6.4 GB, KIT MULTIMIDIA, PLACA DE REDE, MONITOR TECLADO E MOUSE	14/02/2000	INSERVÍVEL
29590	MICROCOMPUTADOR K6-LL 400, 32MB RAM, HD4.2 GB, PLACA DE REDE, MONITOR, TECLADO E MOUSE (RECEP. TRIB)	11/08/1999	INSERVÍVEL
29589	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 200MMX, 32MB RAM, HD 3.2 GB, PLACA DE REDE, MONITOR, TECLADO E MOUSE	25/05/1998	INSERVÍVEL
26652	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4	06/03/2003	INSERVÍVEL
14231	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 233MHZ, KIT MULTIMIDIA, MONITOR,TECLADO E MOUSE	15/06/1998	INSERVÍVEL
27411	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 350, 64MB RAM, HD5.1 GB, KIT MULTIMIDIA, MONITOR, TECLADO E MOUSE	26/03/1999	INSERVÍVEL
16875	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 400, 128MB RAM, HD 6.5 GB, PLACA DE REDE, KIT MULTIMIDIA, MONITOR, TECLADO E MOUSE	27/07/1999	INSERVÍVEL
23958	MICROCOMPUTADOR PENTIUN	02/07/2002	INSERVÍVEL
26561	MICROCOMPUTADOR PENTIUN III	08/04/2002	INSERVÍVEL
24092	MICROCOMPUTADOR PENTIUN IIII	01/08/2002	INSERVÍVEL
6311	MICROSCÓPIO	31/12/1996	INSERVÍVEL
39097	MINI NOBREAK APC SUP. DE SURTOS 325VA	30/11/2007	INSERVÍVEL

52814	MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS (MOD. D700)	16/10/2009	INSERVÍVEL
51366	MODEM ADSL ETH. ROUTER DSL500B - DLINK	14/08/2009	INSERVÍVEL
51366	MODEM ADSL ETHERNET ROUTER DSL500B -	14/08/2009	INSERVÍVEL
54316	MODEM ADSL ROUTER DSL 500 B	23/06/2010	INSERVÍVEL
54314	MODEM ADSL ROUTER DSL 500B	23/06/2010	INSERVÍVEL
42186	MODEM ADSL SPEEDSTREAM 4200	24/09/2008	INSERVÍVEL
53826	MODEM ROUTER ADSL 500 BII PRETO-D	26/05/2010	INSERVÍVEL
33817	MONITOR 15 *	12/09/2005	INSERVÍVEL
33816	MONITOR 15 *	12/09/2005	INSERVÍVEL
14255	MONITOR 14 POLEGADA COLORIDO TCE	25/05/1998	INSERVÍVEL
51782	MONITOR 15" DELL	10/08/2009	INSERVÍVEL
53056	MONITOR 17" TELA PLANA SVGA 1024 X 768	29/01/2010	INSERVÍVEL
29403	MONITOR AOC 17"	15/03/2004	INSERVÍVEL
48119	MONITOR BITWAY LCD 15,4" WIDE/1542/PRETO	08/06/2009	INSERVÍVEL
53122	MONITOR DE 18,5" LCD LG WIDESCREEN PRETO PIANO W1943C-PF	19/03/2010	INSERVÍVEL
53066	MONITOR LCD 15,6" 1619SW WIDE MULTIMÍDIA	26/02/2010	INSERVÍVEL
55641	MONITOR LCD 15,6" LG PRETO	12/11/2010	INSERVÍVEL
42341	MONITOR LCD 17"	13/10/2008	INSERVÍVEL
54236	MONITOR LCD 17" PRETO	25/05/2010	INSERVÍVEL
54237	MONITOR LCD 17" PRETO	25/05/2010	INSERVÍVEL
55679	MONITOR LCD 17" SAMSUNG	24/11/2010	INSERVÍVEL
55680	MONITOR LCD 17" SAMSUNG	24/11/2010	INSERVÍVEL
53014	MONITOR LCD 18,5" LG	14/12/2009	INSERVÍVEL
53015	MONITOR LCD 18,5" LG	14/12/2009	INSERVÍVEL
53016	MONITOR LCD 20" LG	15/01/2010	INSERVÍVEL
53132	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53133	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53134	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53135	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53136	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
52949	MONITOR LCD LG 18,5" W1943	08/12/2009	INSERVÍVEL
52950	MONITOR LCD LG 18,5" W1944	09/12/2009	INSERVÍVEL
52951	MONITOR LCD LG 18,5" W1945	10/12/2009	INSERVÍVEL
52952	MONITOR LCD LG 18,5" W1946	11/12/2009	INSERVÍVEL
52954	MONITOR LCD LG 18,5" W1947	12/12/2009	INSERVÍVEL
52955	MONITOR LCD LG 18,5" W1948	13/12/2009	INSERVÍVEL
52956	MONITOR LCD LG 18,5" W1949	14/12/2009	INSERVÍVEL
52957	MONITOR LCD LG 18,5" W1950	15/12/2009	INSERVÍVEL
32366	MONITOR LG	30/03/2005	INSERVÍVEL
29382	MONITOR PARA COMPUTADOR	06/03/2004	INSERVÍVEL
35144	MONITOR PHILIPS 15 POLEGADAS	29/03/2006	INSERVÍVEL
31392	MONITOR VGA	01/09/2004	INSERVÍVEL
52499	NEGATOSCÓPIO	21/09/2009	INSERVÍVEL
39902	NO BREAK	30/11/2007	INSERVÍVEL
26562	NOBREAK	08/04/2002	INSERVÍVEL

29092	NOBREAK	28/03/2003	INSERVÍVEL
29091	NOBREAK	28/03/2003	INSERVÍVEL
29102	NOBREAK	16/06/2003	INSERVÍVEL
30757	NOBREAK	02/06/2004	INSERVÍVEL
31235	NOBREAK	02/08/2004	INSERVÍVEL
32030	NOBREAK	23/03/2005	INSERVÍVEL
33133	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33132	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33118	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33116	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33074	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33073	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33745	NOBREAK	11/08/2005	INSERVÍVEL
33744	NOBREAK	11/08/2005	INSERVÍVEL
34137	NOBREAK	26/10/2005	INSERVÍVEL
37258	NOBREAK	03/04/2007	INSERVÍVEL
37338	NOBREAK	23/05/2007	INSERVÍVEL
37336	NOBREAK	23/05/2007	INSERVÍVEL
37950	NOBREAK	17/08/2007	INSERVÍVEL
36350	NOBREAK 600	16/08/2006	INSERVÍVEL
37273	NOBREAK 600	13/04/2007	INSERVÍVEL
23967	NOBREAK 600 SLIM	16/09/2002	INSERVÍVEL
35969	NOBREAK 600 WA	01/06/2006	INSERVÍVEL
13564	NOBREAK 1000COM 2BATERIAS INTERNAS.	31/03/1998	INSERVÍVEL
36149	NOBREAK 600	25/07/2006	INSERVÍVEL
41252	NOTEBOOK	28/05/2008	INSERVÍVEL
24227	PERSIANA	08/05/2002	INSERVÍVEL
24229	PERSIANA	08/05/2002	INSERVÍVEL
37310	PERSIANA 1,99 X 1,18 ALUMINIO	11/05/2007	INSERVÍVEL
52014	PERSIANA 1,10 METRO	21/09/2009	INSERVÍVEL
22360	PERSIANA 1,80X 1,80	26/09/2001	INSERVÍVEL
24514	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
24626	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
24627	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
33722	PERSIANAS	25/08/2005	INSERVÍVEL
8915	PROJETOR DE SLIDES, PRADEVIT P 150	20/10/1997	INSERVÍVEL
50941	PROJETOR POWERLITE S6 + EPSON	01/07/2009	INSERVÍVEL
25009	QUADRO BRANCO C/ BORDA DE ALUMINIO	18/11/2002	INSERVÍVEL
33013	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
33014	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
33015	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
45212	RADIO - GRV LENOXX RB 231	01/12/2008	INSERVÍVEL
33059	RADIO BRITANIA	19/04/2005	INSERVÍVEL
45133	RADIO BRITÂNIA DVD USB	26/12/2008	INSERVÍVEL
29584	RADIO DE COMUNICAÇÃO	20/04/2004	INSERVÍVEL

45221	RADIO GRAV. BRITANIA BS198	23/04/2009	INSERVÍVEL
45130	RADIO GRAV. LENOXX	26/12/2008	INSERVÍVEL
26538	RADIO GRAVADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
34991	RADIO GRAVADOR 450 W CCE	28/11/2005	INSERVÍVEL
36519	RADIO GRAVADOR MP3	01/12/2006	INSERVÍVEL
36518	RADIO GRAVADOR MP3	01/12/2006	INSERVÍVEL
36655	RADIO GRAVADOR BRITANIA BS 166	15/12/2006	INSERVÍVEL
36653	RADIO GRAVADOR BRITANIA BS 166	15/12/2006	INSERVÍVEL
40372	RADIO GRAVADOR C/ CD	28/12/2007	INSERVÍVEL
20504	RADIO GRAVADOR D. DECK LENOXX	28/11/2000	INSERVÍVEL
36010	RADIO GRAVADOR PHILIPS	10/07/2006	INSERVÍVEL
23038	RADIO GRAVADOR PHILIPS	20/11/2001	INSERVÍVEL
20471	RADIO GRAVADOR TOSHIBA	06/11/2000	INSERVÍVEL
40284	RADIO GRV BRITANIA BS MP3	28/12/2007	INSERVÍVEL
1839	RADIO TOCA FITA MARCA TOSHIBA	31/12/1996	INSERVÍVEL
10655	RADIO TOCA FITAS PHILIPS MOD. AW 7150	31/12/1996	INSERVÍVEL
22340	RETRO PROJETO GRAFD	10/04/2001	INSERVÍVEL
22341	RETRO PROJETO GRAFD	11/04/2001	INSERVÍVEL
34299	SCANNER HP SCANJET 2400 1200*1200 USB	11/08/2005	INSERVÍVEL
52503	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52504	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52505	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52506	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52507	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52508	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52509	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52510	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52511	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52502	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52501	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52500	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
41974	SUORTE P/ SORO FIXO S/ROD.	02/07/2008	INSERVÍVEL
41973	SUORTE P/ SORO FIXO S/ROD.	02/07/2008	INSERVÍVEL
21193	SUORTE P/ TV E VIDEO	02/05/2001	INSERVÍVEL
30971	SWITCH	05/07/2004	INSERVÍVEL
37276	SWITCH 24	16/04/2007	INSERVÍVEL
54286	SWITCH 16 PORTAS 10/100 DLINK - PN DESL.	30/06/2010	INSERVÍVEL
41071	SWITCH 24 PORTAS	18/04/2008	INSERVÍVEL
39096	SWITCH 24 PORTAS RJ45 10/100 SOYO EW-524	30/11/2007	INSERVÍVEL
51000	SWITCH 24P 10/100	21/07/2009	INSERVÍVEL
43308	SWITCH 24P 10/100 MBPS	05/11/2008	INSERVÍVEL
45374	SWITCH 3 COM BASELINE 2924 PLUS 20X10/100/1000 MBPS + 4X1000 MBPS	10/03/2009	INSERVÍVEL
24199	TECLADO	20/06/2002	INSERVÍVEL
29470	TECLADO PARA COMPUTADOR	03/03/2004	INSERVÍVEL
40895	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL

40894	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
40893	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
40892	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
45009	TECLADO RETRÁTIL 4000	18/12/2008	INSERVÍVEL
45008	TECLADO RETRÁTIL 4000	18/12/2008	INSERVÍVEL
31671	TELA P/ RETROPOJETOR	05/10/2004	INSERVÍVEL
36809	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36808	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36807	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36806	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
20793	TELEFONE PREMIUN	11/04/2001	INSERVÍVEL
25159	TV CCE 20 POL	18/01/2002	INSERVÍVEL
31811	TV PHILCO 20P	02/12/2004	INSERVÍVEL
21011	TV SEMP TOSHIBA 20 POLEG.	01/08/2001	INSERVÍVEL
21010	TV SONY 29 POLEG.	01/08/2001	INSERVÍVEL
37493	VENTILADOR CLAS 03 PAS	29/06/2007	INSERVÍVEL
37492	VENTILADOR CLAS 03 PAS	29/06/2007	INSERVÍVEL
42028	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42027	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42026	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42025	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42024	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42023	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42022	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42021	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
37584	VENTILADOR CLAS 03 PAS ARGE PRETO	17/07/2007	INSERVÍVEL
20500	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
20499	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
20498	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
34781	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34780	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34779	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34778	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
25023	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.	04/12/2002	INSERVÍVEL
24926	VENTILADOR DE TETO	05/12/2002	INSERVÍVEL
32620	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32619	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32618	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32617	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
35322	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35321	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35320	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35319	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35318	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35317	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL

35316	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35315	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35687	VENTILADOR DE TETO	03/05/2006	INSERVÍVEL
35726	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
35725	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
35724	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
36542	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36541	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36540	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36539	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
37321	VENTILADOR DE TETO	09/05/2007	INSERVÍVEL
41860	VENTILADOR DE TETO	17/07/2008	INSERVÍVEL
43224	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
43223	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
43222	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
18918	VENTILADOR DE TETO TRES PAS	03/01/2000	INSERVÍVEL
17140	VIDEO CASSETE	31/12/1999	INSERVÍVEL
27255	VIDEO CASSETE LG 05 CABEÇAS	08/10/2003	INSERVÍVEL
36019	VIDEO CASSETE LG	15/07/06	INSERVÍVEL
36016	VIDEO CASSETE PHILIPS	15/07/2006	INSERVÍVEL
20562	VIDEO CASSETE LG	05/02/2001	INSERVÍVEL
31314	VIDEO CASSETE LG	15/09/2004	INSERVÍVEL
21009	VIDEO CASSETE SONY 07 CABECA	01/08/2001	INSERVÍVEL
36020	VIDEO CASSETE TOSHIBA	15/07/2006	INSERVÍVEL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *“Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação trata de requerer autorização legislativa para que a Prefeitura possa doar à Associação dos Servidores Municipais bens móveis, classificados como inservíveis pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial.

Ao todo, são 715 (setecentos e quinze) itens, que remontam os anos de 1996 à 2011, em sua maioria quebrados e/ou obsoletos. Dada à inviabilidade de sua recuperação, tendo em vista o custo-benefício, a doação retro irá proporcionar a organização do Setor de Patrimônio da Prefeitura, com a conseqüente baixa e a adequação do sistema no tocante às novas regras de Contabilidade Pública.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei supra.

Atenciosamente

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 075/2013**DATA:** 26 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1741/2012, conforme segue:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0.04.128.0004.1013	- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3.1.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)	
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0.04.126.0005.2017	- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SFO	
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
	- (quinze mil reais)	
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0.15.451.0039.2135	- MANUTENÇÃO: REDES DE DRENAG.DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAV.ASFALT.CALÇADAS, MEIOSFIOS E FABRICA DE TUBOS	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 20.300,00
	- (vinte mil e trezentos reais)	
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.010.0.0.20.601.0011.2036	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUARIO	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 22.006,00
	- (vinte e dois mil e seis reais)	
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0.12.365.0015.2048	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$ 1.282.000,00
	- (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil reais)	
3.1.91.00.00.00 - 101	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 196.000,00

11.020.0.0	- (cento e noventa e seis mil reais)		
	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2056	- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00 - 103	- Aplicações Diretas	R\$	2.500.000,00
	- (dois milhões e quinhentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 103	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	
	400.000,00		
	- (quatrocentos mil reais)		
11.020.0.0.12.365.0015.2058	- EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %		
3.1.90.00.00.00 - 103	- Aplicações Diretas	R\$	700.000,00
	- (setecentos mil reais)		
	T O T A L	R\$	5.160.306,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0002.1006	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	18.020,00
	- (dezoito mil e vinte reais)		
02.010.0.0.04.122.0002.2005	- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	20.300,00
	- (vinte mil e trezentos reais)		
02.010.0.0.17.512.0031.1146	- DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SAAES		
4.4.91.00.00.00 - 999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	
	15.000,00		
	- (quinze mil reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0002.1161	- CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	6.980,00
	- (seis mil e novecentos e oitenta reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0011.2034	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
09.010.0.0.20.126.0005.2033	- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.355,00
	- (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais)		

09.010.0.0.20.128.0004.1030	- APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.819,00
	- (dois mil oitocentos e dezenove reais)		
09.010.0.0.20.601.0011.2035	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
	- (quatro mil reais)		
09.010.0.0.20.601.0011.2037	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO VIVEIRO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.830,00
	- (dois mil e oitocentos e trinta reais)		
09.010.0.0.20.606.0011.2038	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	3.208,00
	- (três mil duzentos e oito reais)		
09.010.0.0.20.607.0011.2039	- SISTEMA DE IRRIGAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	1.794,00
	- (um mil setecentos e noventa e quatro reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0015.2046	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	1.282.000,00
	- (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 101	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	196.000,00
	- (cento e noventa e seis mil reais)		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2055	- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00 - 104	- Aplicações Diretas	R\$	1.500.000,00
	- (um milhão e quinhentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 104	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
11.020.0.0.12.365.0015.2057	- EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00 - 104	- Aplicações Diretas	R\$	1.700.000,00
	- (um milhão e setecentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 104	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
	T O T A L	R\$	5.160.306,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 26 de junho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências”*.

O referido projeto requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar para atender ações em desenvolvimento nas pastas de Administração – capacitação de servidores junto à Escola de Governo; Finanças, na aquisição de equipamentos de informática; Obras, nos projetos de manutenção das redes de águas pluviais, canalização e pavimentação; manutenção da Secretaria de Agricultura; e despesas com pessoal e encargos na Educação.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 076/2013

DATA: 27 de junho de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 50 (cinquenta) médicos, em caráter excepcional, para o atendimento de serviços essenciais pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez de igual período, através de Teste Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. As vagas oferecidas são as constantes do Anexo II, item I, da Lei 568/99, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários, na função em que já tenham sido convocados todos os aprovados em concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em, 27 de junho de 2013.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 000/2013 que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização Legislativa para realizar a contratação temporária de 50 (cinquenta) médicos, distribuídos em cargas horárias de 40, 30 e 20 horas para substituição de servidores efetivos, afastados do exercício das funções do cargo em razão de licenças previstas na Lei nº 254/94 e na Lei nº1531/2011. As contratações de que trata a presente matéria serão realizadas mediante Teste Seletivo Simplificado.

Considerando que o serviço público municipal deve respeitar o princípio da continuidade e para que não ocorra deficiência na atividade essencial como a Saúde, consideramos justificada a matéria.

Assim, sabendo-se de antemão de que esse serviço público pela definição de sua essencialidade e necessidade são privativos do Poder Público, ou seja, só a Administração Municipal deve prestá-los, submetemos a presente propositura à aprovação dessa Augusta Casa de Leis, solicitando aos respeitáveis Vereadores sua apreciação **em regime de urgência**.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1741/2012 de 30 de novembro de 2012.	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.	38.740.612,80
3191.	2.754.193,00
TOTAL ORÇADO	41.494.805,80

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada
3190.	35.154.026,92
3191.	2.478.563,97
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	37.632.590,89

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2013	2014	2015	Total
3190.	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40	13.201.007,35
3191.	-	-	-	-
Total das Despesas	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40	13.201.007,35

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2013: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 6 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

Para o ano de 2014: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

Para o ano de 2015: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2013	2014	2015	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec.Cor.Liq.)	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40	13.201.007,35
Redução de Despesas de Caráter Continuado	-	-	-	-

Nota Explicativa: Alterações (suplementações) no orçamento destinado a folha de pagamento da saúde (LEI Nº 1800/13, Dec. Nº 037/2013, Dec. Nº 050/2013 Dec. Nº 071/2013).

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	37.716.013,48
3191.	2.478.563,97
TOTAL	40.194.577,45

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA: 27 de junho de 2013	JUAREZ COSTA PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	FRANCISCO SPECIAN JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
----------------------------------	---	--

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF¹)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido.	R\$ 37.632.590,89
Memória do cálculo: Folha base R\$ 3.176.026,19 (Maio/13) projetada para 07 folhas (Julho a Dezembro + 13º salário e férias). Adicionados ao cálculo os valores totais das folhas de janeiro a Maio de 2013 (R\$ 15.400.407,56).	

B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 2.561.986,56
() criação de cargos ou funções;	
(X) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
() concessão de qualquer vantagem;	
() aumento de remuneração;	
() alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: Contratação de Pessoal por tempo determinado.	

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 06 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 40.194.577,45
---	-------------------

D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 41.494.805,80
---	-------------------

*Orçamento atualizado até o mês de maio de 2013 (OR 4672)

Sinop - MT	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura do Sec.Mun.de Finanças e Orçamento:	Assinatura do Ordenador de Despesas:
------------	---------------------------------------	--	--------------------------------------

² Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

Cargos	Vagas	Salário + Encargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
			2013	2014	2015
Médicos 20 horas	10	4.766,45	305.521,88	635.368,40	635.368,40
Médicos 30 horas	18	7.087,93	817.784,63	1.700.678,31	1.700.678,31
Médicos 40 horas	22	9.450,57	1.332.685,49	2.771.474,57	2.771.474,57
Produtividade Médicos 20 horas	10	3.906,93	23.441,58	46.883,16	46.883,16
Produtividade Médicos 30 horas	18	5.809,78	34.858,68	69.717,36	69.717,36
Produtividade Médicos 40 horas	22	7.746,37	46.478,22	92.956,44	92.956,44
Insalubridade conforme Regime Jurídico	01	202,68	1.216,08	2.432,16	2.432,16
TOTAIS		38.970,72	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2013: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 6 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

Para o ano de 2014: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base, multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

Para o ano de 2015: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base, multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2013
Orçamento destinado a Despesas com Pessoal da Secretaria de Saúde atualizado até maio de 2013	2.561.986,56
TOTAL	2.561.986,56

Nota Explicativa: Alterações (suplementações) no orçamento destinado a folha de pagamento da saúde (LEI Nº 1800/13, Dec. Nº 037/2013, Dec. Nº 050/2013 Dec. Nº 071/2013).

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §2º e §4º da LRF

EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2014	2015
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	5.319.510,40	5.319.510,40
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	5.319.510,40	5.319.510,40

Nota Explicativa 01: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 02: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2014 e 2015 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de junho de 2013.

Francisco Specian Junior
Secretário Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2013 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2013.

Juarez Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 077/2013

DATA: 28 de junho de 2013

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de março de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º. O artigo 90 da Lei nº254/93 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Art. 90. Além dos vencimentos básicos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, conforme seguem:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – gratificação por encargo de curso.

Parágrafo único. (...).”.

Art. 3º. Fica criado na Lei nº 254/1993 a Subseção VIII – DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO, disciplinada nos artigos 101-A, 101-B e 101-C conforme segue:

**“SUBSEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO**

Art. 101-A. A Gratificação por encargo de curso é devida ao servidor público municipal pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria de curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 101 – B. Considera-se como atividade de instrutoria para fins do disposto no artigo anterior, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação do curso, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 101 – C. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata a presente serão fixados em Decreto, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da pasta correspondente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§1º. A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades referidas nos incisos e no caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante jornada de trabalho.

§2º. A Gratificação por encargo de Curso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de abril de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 077/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dos nobres Edis desta augusta Casa de Leis o projeto apensado que detém o escopo de promover alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei n°. 254/93, de 29 de março de 1993 e suas alterações posteriores.

A Escola de Governo foi criada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração visando assegurar a capacitação continuada em todos os níveis funcionais, com a promoção do desenvolvimento do corpo técnico para atuar de forma competente em nível estratégico do Poder Executivo, dando sustentação à formação de carreiras de especialistas em Gestão Pública Municipal.

Com a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a Escola de Governo ganhou força, tendo em vista o estabelecido no §1º do art. 10 da Lei nº1604/2012, de que o programa de qualificação seria constituído de cursos presenciais ou à distância implementado como atividade permanente planejada e desenvolvida pela Escola de Governo, juntamente com as secretarias, fundações e autarquias ou quando necessário via cooperação técnica junto a órgãos de formação.

Assim, para atendermos o disposto no PCCV apresentamos a proposta em comento. A mesma visa acrescentar na Seção III – Das Gratificações e Adicionais da Lei nº 254/93 que trata o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o inciso VIII autorizando o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso. No artigo seguinte, disciplinamos tal gratificação incorporando ao texto legal a Subseção VIII, através dos artigos 101-A, 101-B e 101-C, que serão regulamentados por Decreto.

Isto posto, a Escola de Governo poderá, além da cooperação técnica junto à outros órgãos de formação, lançar mão de servidores municipais como professores e outros profissionais de áreas técnicas para capacitar os demais funcionários públicos, remunerando-os para exercer mais esse mister. Ressaltamos que o valor da gratificação será calculado em horas e o ressarcimento não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais. Ademais, a gratificação somente será paga se não houver prejuízo das atribuições do cargo que o servidor for titular. Os cursos oferecidos pela Escola de Governo serão utilizados para a promoção de classe conforme disposto na Lei nº1604/2012.

Assim, submetemos à análise dessa Colenda Casa Legislativa a matéria em epígrafe, esperando contar com a aprovação dos membros desta Casa com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a proceder à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, através do pleito de reconhecimento de equivalência, para a realização do comércio interestadual de produtos de origem animal.

Art. 2º A adesão de que trata o *caput* do artigo anterior, tem como finalidade coordenar e harmonizar as ações entre os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal das esferas federal, estadual e municipal, adequando os processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O SISBI-POA traz a possibilidade, para os estabelecimentos de produtos de origem animal (carne, leite, mel, ovos e pescado) registrados junto ao Sistema de Inspeção Municipal - S.I.M. de Sinop, de comercializar seus produtos em todo o território nacional. O SISBI-POA possibilita a equivalência dos serviços de inspeção municipal, estadual e federal.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente proposição.

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 022/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dá a denominação de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” ao Centro de Endemias do Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” o Centro de Endemias do Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

MENSAGEM AO PROJETO

Em memória do servidor público **Ivaldo José da Silva**, agente de saúde do quadro do Ministério da Saúde, que faleceu no dia 09 de maio do ano de 2013 no município de Sinop/MT, propomos o nome ao recém-criado Centro de Endemias, localizado na Avenida dos Ingás nº 3427, no Bairro Jardim Imperial, com a seguinte denominação: **Centro de Endemias Ivaldo José da Silva**.

O senhor Ivaldo foi pioneiro, juntamente com seus familiares, natural de Andradina/SP, nasceu no dia 16 de dezembro de 1956, migrou para Sinop/MT, em 1980, trabalhou no antigo Dermat - Departamento de Estrada e Rodagem de MT, Expresso Maringá, Prefeitura Municipal de Sinop, Sucam, Funasa, Ministério da Saúde e exerceu atividades de controle e combate vetorial em vários municípios da região. Por mais de 26 anos destacou-se por tratar os usuários do sistema único de saúde com respeito, dignidade e com humanização, teve comportamento exemplar como servidor público federal durante todo este tempo, nunca respondeu nenhuma advertência nem inquérito disciplinar, era um técnico respeitado e credenciado em tratamento e diagnóstico de malária.

Trabalhou desde o início no Assentamento denominado Gleba Mercedes V no controle à malária e leishmaniose.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 018/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a equipe da Polícia Militar e da Força Tática de Sinop, pelo brilhante trabalho prestado em nosso Município e o excelente desempenho realizado no dia 19 de Junho de 2013, na Rodovia que liga os Municípios de Cláudia-MT a Sinop-MT, onde cominou com a prisão dos três sequestradores e a liberação dos reféns.

A ocorrência atingiu total êxito, dentre os quais pode-se citar preservação de vidas, bem como o resgate dos reféns, a detenção dos sequestradores, a apreensão da arma de fogo, entorpecente e a recuperação da Camionete, produto de roubo.

Outro aspecto importante a ser ressaltado, é o fato que diante da ação armada tanto quanto os disparos feitos pelos sequestradores, nem as vítimas nem os policiais envolvidos na ação foram atingidos ou ficaram feridos.

11° BPM

DAVID OLIVEIRA TOMÉ 1° Ten. PM
CLAUDEMIR FRANÇA MACIEL 3° Sgt. PM

FORÇA TÁTICA

APARECIDO DONIZETE FERREIRA LIMA Cb. PM
GILMAR SALDANHA DUARTE Sd. PM
JEFERSON ALESSANDRO GARCIA Sd. PM

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para toda equipe da Força Tática e Policia Militar de Sinop, pelo trabalho realizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Marcos Cientec
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 384/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas mais especificamente próximo a Hidroline Piscinas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, exponde-lhes a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas, mais especificamente próximo à Hidroline Piscinas. Tendo em vista que a sinalização na Avenida está totalmente apagada prejudicando aqueles que querem estacionar no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 394/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Embaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida das Embaúbas. Haja vista que a valeta encontra-se com muita sujeira, mato e água parada, podendo vir a ser foco do mosquito da dengue. Contamos com a agilidade e prioridade no atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 395/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer com urgência melhorias na iluminação pública, cascalhamento, patrolamento e dois quebra molas em toda a extensão da rua Jesuíta no Bairro Jardim América.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública, patrolamento com cascalhamento e construção de dois quebras molas na rua Jesuíta no Bairro Jardim América. Justifica-se esta indicação, considerando solicitações feitas por moradores e empresários desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 396/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino Silva - Diretor Presidente do SAAES - Serviços Autônomo de Água e Esgoto, a necessidade de fazer com urgência a restauração da malha asfáltica, danificada para consertar encanamentos da rede de água, na Rua dos Gerânios cruzamento com Rua das Ameixeiras no Bairro Jardim Celestes.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino Silva - Diretor Presidente do SAAES - Serviços Autônomo de Água e Esgoto, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência a restauração da malha asfáltica, danificada para consertar encanamentos da rede de água, na Rua dos Gerânios cruzamento com Rua das Ameixeiras. Justifica-se esta indicação, considerando solicitações feitas por moradores desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 397/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Juventino José da Silva - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop (SAAES), a necessidade de normalizar o fornecimento de água nos Bairros M^a Vindilina I e II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop (SAAES), mostrando-lhes a necessidade de normalizar o fornecimento de água nos Bairros M^a Vindilina I e II. Moradores que residem nestes Bairros, relataram que o não fornecimento de água a partir da sexta-feira e nos finais de semana, vem se tornando constantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 398/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas na Rua das Perdizes na quadra defrente o terreno institucional no Bairro Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade substituir lâmpadas queimadas na Rua das Perdizes na quadra defrente o terreno institucional no Bairro Jardim das Nações, onde a falta de iluminação está dificultando o trajeto das pessoas, e, pode facilitar o trabalho de pessoas mal intencionadas em promover a violência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 399/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir e cascalhar a Rua do Amor, a partir da Rua das Orquídeas até a Rua dos Caetés no bairro Jardim das Orquídeas, como também colocar placas de identificação em todas as Ruas do Bairro Jardim das Orquídeas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir e cascalhar a Rua do Amor, a partir da Rua das Orquídeas até a Rua dos Caetés no bairro Jardim das Orquídeas, como também colocar placas de identificação de Ruas em todo o Bairro Jardim das Orquídeas. Pois o estado atual da estrada acima citada, tem dificultado o trajeto dos moradores do local podendo até provocar acidentes, também à falta de identificação das Ruas do Bairro Jardim das Orquídeas dificulta a localização de endereços, proporcionando assim um tempo maior na busca dos mesmos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 400/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre, no Lar dos Vicentinos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop , ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal com cópia ao Exmo. Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre no Lar dos Vicentinos.

Haja vista, que nas suas dependências não dispõem de um lugar para a prática de exercícios físicos, deixando os moradores daquele local sem opção para se exercitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 401/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer a identificação das ruas (pintura dos nomes nos postes) do Bairro Alto da Gloria.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeira (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência a pintura com o nome das ruas nos postes do bairro Alto da Gloria. Justifica se esta indicação atendendo a solicitação dos moradores e visitantes de um modo geral, que tem dificuldade de encontrar os endereços de interesse.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 402/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Zeno Schneider – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, à Ilma Sr^a. Zaíra de Melo Pereira – Coordenadora Estadual de Políticas Públicas do SEBRAE e ao Ilmo Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência SEBRAE de Sinop, expondo-lhes a necessidade da criação do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, conforme disposto na Lei municipal 1278/2010.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Zeno Schneider – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, à Ilma Sr^a. Zaíra de Melo Pereira – Coordenadora Estadual de Políticas Públicas do SEBRAE e ao Ilmo Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência SEBRAE de Sinop, expondo-lhes a necessidade da criação do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas conforme disposto na Lei municipal 1278/2010 (Art. 3º/4º). As micro e pequenas empresas têm papel fundamental para alavancar o crescimento do município e reduzir as desigualdades sociais, nesse sentido, a Lei que citei acima (1278/2010) foi instituída para melhorar as condições para essas empresas se desenvolverem e gerarem cada vez mais empregos e renda. Diante disso, solicito a criação deste Comitê Gestor em parceria com o SEBRAE que é um órgão que promove o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em todo Brasil e em Sinop realiza um belo trabalho de orientação e acompanhamento. É importante e salutar que as entidades como: Acess, CDL, Aenor, Codenorte, Sindusmad e demais entidades organizadas participem da criação e formação deste Comitê.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador –DEM**

INDICAÇÃO Nº 403/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, expondo-lhe a necessidade da redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incidente sobre o fornecimento da energia elétrica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, expondo-lhe a necessidade da redução da alíquota do Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS), incidente sobre a energia elétrica. O Estado de Mato Grosso possui uma das tarifas mais altas do Brasil e mesmo depois da redução por parte do Governo federal a taxa ainda é elevada, nesse sentido, é que em nome da população, solicito a redução da alíquota que incide sobre o fornecimento da energia elétrica tanto para residências quanto para empresas. Entendemos que é preciso assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mas, **é essencial** fixar uma tarifa justa ao consumidor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 404/2013**AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA E VEREADORES**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Adriana Gonçalves Pereira Nervo – Procuradora Jurídica da Prefeitura, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Administração, a necessidade da desapropriação do Colonial.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Adriana Gonçalves Pereira Nervo – Procuradora Jurídica da Prefeitura, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Administração mostrando a necessidade da desapropriação do Colonial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

*Mauro Garcia
Vereador PMDB*

INDICAÇÃO Nº 405/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da instalação de semáforo e/ou adequação viária, na Avenida das Embaúbas esquina com Rua das Primaveras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da instalação de semáforo e/ou adequação viária, na Avenida das Embaúbas esquina com Rua das Primaveras, o que proporcionará uma travessia de pedestres com maior segurança e agilidade, haja vista o grande fluxo de veículos em virtude de ser uma área comercial de suma importância.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 406/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Diretor Regional do SENAI – Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da criação de uma Escola Profissionalizante de Marcenaria para adolescentes de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Diretor Regional do SENAI – Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da criação de uma Escola Profissionalizante de Marcenaria para adolescentes de Sinop, haja vista, a eficiência do SENAI e com parceria do município, a Escola de Marcenaria servirá para transformar a realidade de jovens do município, verdadeiro exercício de cidadania, por meio da profissionalização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 407/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF – TICHA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei disciplinando sobre a Coleta Seletiva de Lixo no âmbito dos órgãos públicos municipais de Sinop.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei disciplinando sobre a Coleta Seletiva de Lixo no âmbito dos órgãos públicos municipais de Sinop. Segue apensado anteprojeto de lei tratando sobre o tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)

Disciplina a coleta seletiva de lixo no âmbito no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei disciplinada a coleta seletiva de lixo no Município de Sinop, no âmbito dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Por coleta seletiva se entende a coleta de materiais descartados e possíveis de serem reciclados, em que haverá uma diferenciação entre os coletores de lixo, com cores padrão para resíduos de papéis, vidros, plásticos, metais e materiais orgânicos.

Art. 3º A coleta se dará prioritariamente nas escolas municipais e nos órgãos públicos do município.

Art. 4º O lucro com o lixo reaproveitável terá como destino entidades assistenciais e sem fins lucrativos que já trabalham com o aproveitamento do lixo e a formação da Associação de Catadores de Lixo Reciclável de Sinop.

Art. 5º A aquisição dos coletores de lixo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 6º A implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo será gradativa no município a partir do ano de 2013, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O trabalho de Coleta Seletiva de Lixo é um trabalho interdisciplinar, em que cabe à Prefeitura e às secretarias mencionadas, através de ações educativas, disseminar tal ação junto à população em geral.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de lixo é antes de tudo um processo de inclusão social e também de redução dos impactos ambientais no nosso município. O crescente aumento na produção de resíduos sólidos tem acarretado problemas das mais variadas formas para os nossos governantes, isso ainda se agrega ao problema do consumismo desenfreado em que uma peça para ser jogada fora, é questão de mero detalhe, como é o caso de sofás que frequentemente vimos em alguns locais de nosso município.

A coleta seletiva nos órgãos municipais não pode ser vista como algo impositivo aos funcionários, estudantes e para a população em geral, que de uma forma ou outra usufrui dos trabalhos do município. Antes de tudo, é uma questão de cidadania, em que o município com esta ação, espera que eduque não somente os alunos sobre a necessidade em mudar o tratamento com o lixo nas escolas.

Pretendemos também que isso possa se tornar um hábito fora do institucional, em que as pessoas possam mudar a sua forma de ver, conceber e entender o lixo doméstico também, pois sabemos que a qualidade de vida de uma população passa também pela forma como o resíduo sólido, lixo, é tratado.

Além de que, algumas partes do lixo, como é o caso do papelão, das latas de bebidas que são reaproveitadas se tornando fonte de rendimento para milhares de pessoas em toda a parte do mundo.

Os aterros sanitários são uma forma de atenuar a problemática do lixo a céu aberto, que, no entanto não soluciona o problema dele, do lixo, já que isso depende dos hábitos da população em relação ao tratamento do seu lixo e a diversidade de lixo.

Ainda perdura que o Poder Público tem a responsabilidade pelo lixo da cidade, mas convenhamos que o lixo jogado a céu aberto, nas ruas, é um problema de conscientização de cada um com o que se consome e que lixo produz, e da mesma forma, é que a coleta seletiva de lixo pode mudar algumas das nossas concepções acerca do lixo e seu destino final.

Juntamente com isso ainda temos a ação social da coleta do lixo com a formação de uma associação que congregue hoje os que catam lixo de casa em casa na nossa cidade, como garrafas PET's, latinhas de alumínio, embalagens tetra pak (de leite, por exemplo).

Além disso, senhores e senhora Edis, não podemos nos esquecer da Lei Federal nº 12305 de 2010, que cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em que os municípios tem até agosto de 2014 para que somente os rejeitos, aquilo que não tem valor econômico de imediato e nem é reciclável, sejam depositados nos aterros sanitários que não poderão receber resíduos, que são materiais recicláveis.

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

INDICAÇÃO N° 408/2013
AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN

Indica ao Exmo. Sr° Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia aos Sr°. Edilson Rocha Ribeiro Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação no Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr° Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr.° Edilson Rocha Ribeiro Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de iluminação nas ruas do Bairro Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roberto Trevisan
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 409/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a calçada da Creche Municipal Alvorada.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de reconstruir a calçada da Creche Municipal Alvorada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 410/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de cobrir a quadra esportiva da Escola Municipal de Educação Básica Lizamara Aparecida Oliva de Almeida.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, evidenciando-lhes a necessidade de realizar a cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal de Educação Básica Lizamara Aparecida Oliva de Almeida, a fim de proteger principalmente os alunos no período vespertino, que ficam muito expostos ao sol em suas atividades de educação física.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 411/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal de Sinop, com cópia Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de quebra molas na Estrada Jacinta no trecho compreendido entre o Posto de Saúde São Cristovão até as Chácaras São Cristovão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de quebra molas na Estrada Jacinta, no trecho compreendido entre o Posto de Saúde São Cristovão até as Chácaras de Lazer São Cristovão; melhorando o tráfego no local para dar mais segurança a todos que utilizam, pois a estrada tem um fluxo muito grande de veículos e pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Junho de 2013.

JULIO DIAS
Vereador – PT

INDICAÇÃO Nº 412/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Ilmo. Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações institucionais da Oi telefonia em Mato Grosso - a necessidade de estruturação de redundância da estrutura de fibras ópticas na região de Sinop e a liberação de mais portas para proporcionar melhoria na qualidade do serviço de internet local no município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Ilmo. Sr. Guilherme Luiz Teixeira Alves – Gerente de Relações Institucionais da Oi telefonia em Mato Grosso, apontando-lhe a necessidade de estruturação de redundância da estrutura de fibras ópticas na região de Sinop e a liberação de mais portas para proporcionar melhoria na qualidade do serviço de internet local no município. O pedido se faz em virtude dos problemas relacionados a quedas constantes do sinal de internet em diversos locais da cidade, comprometendo o trabalho de diversas empresas que dependem do sistema online para desempenhar suas funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Julho de 2013

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 413/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com cópias ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Cleber José de Oliveira – Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias, a necessidade de construir ciclovia na Rodovia dos Pioneiros (MT-222), no trecho que especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, e ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira - Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com cópias ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Cleber José de Oliveira – Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias, mostrando-lhes a necessidade de construir ciclovia na Rodovia dos Pioneiros (MT-222), a partir da Avenida Magda Pissinati, Jardim Florença até a ponte do Rio Teles Pires.

O pedido se faz para a esfera estadual e municipal porque o trecho em questão é a Avenida Bruno Martini até a entrada do Aeroporto Municipal e na sequência continua como Rodovia dos Pioneiros (MT- 222). A necessidade de ciclovia daquela via se faz em virtude de que a mesma é muito utilizada por ciclistas que se deslocam até a Ponte do Rio Teles Pires, para prática esportiva, lazer, e principalmente por ser uma estrada de uso comum por moradores de condomínios e chácaras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Julho de 2013**

Fernando Brandão
Vereador – PSB